

É de realçar, igualmente, o timbre de firmeza e isenção da sua actuação como dirigente pela manutenção da disciplina e da moral do seu pessoal e a postura adequada com que pautou o seu relacionamento quer com os demais serviços públicos, quer com as diferentes empresas concessionárias e o público em geral.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração leal prestada ao longo destes anos, louvo o licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 1/SACE/96

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

1. São renovadas as autorizações conferidas aos respectivos destinatários, nos termos e condições constantes dos Despachos n.ºs 4/SAEF/91, de 11 de Junho, 12/SAEF/91, de 22 de Julho, 62/SAEF/95, de 4 de Outubro, 63/SAEF/95, de 4 de Outubro, e 1/SAEF/96, de 31 de Janeiro, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes a que os mesmos se referem, até à entrada em vigor do presente despacho.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 2/SACE/96

1. Considerando o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director dos Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens imóveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Trabalho e Emprego e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Trabalho e Emprego, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 3/SACE/96

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como outorgante a AMCM, sirva como oficial público o licenciado em Direito António Augusto de Carvalho Jonet e, na sua ausência ou impedimento, o licenciado em Direito Jorge Alexandre Fernandes Godinho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 4/SACE/96

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º do estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril;

Nomeio, para integrarem o Conselho Consultivo da AMCM, os seguintes membros:

a) O presidente e vogais do Conselho de Administração da AMCM, licenciados José Carlos Rodrigues Nunes, António José Félix Pontes e António dos Santos Ramos;

b) O presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, licenciado Leonel Alberto Alves;

c) O presidente da Associação de Bancos de Macau, licenciado Edmundo Ho Hau Wah;

d) O presidente da Associação de Seguradoras de Macau, Si Chi Hok;

e) O director-geral da sucursal do Banco Nacional Ultramarino, em Macau, licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares;

f) O director-geral da sucursal do Banco da China, em Macau, Wang Zhen Jun.

Este despacho tem efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

批示 第4/SACE/96 號

根據經三月十一日第14/96/M號法令核准之《澳門貨幣暨匯兌監理署（AMCM）通則》第十五條及第十九條之規定；

本人行使四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項授予本人之權限；

本人任命下列成員組成澳門貨幣暨匯兌監理署諮詢委員會：

a) 澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會主席及委員，盧德禮學士、潘志輝學士及林文傑學士；

b) 澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會主席，歐安利學士；

c) 澳門銀行公會主席，何厚鐸學士；

d) 澳門保險公會主席，施子學；

e) 大西洋銀行澳門分行總經理，蘇勵志學士；

f) 中國銀行澳門分行總經理，王振鈞。

本批示由即日起開始生效。

一九九六年四月十八日於澳門經濟協調政務司辦公室。

政務司 貝錫安

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Abril de 1996:

Licenciado Carlos Fenando de Abreu Ávila — exonerado, a seu pedido, do cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, a partir de 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 54/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada designada por concepção e construção da passagem superior para peões na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.